



**DECRETO Nº 163/2022**

**Cidade Ocidental/GO, 11 de março de 2022**

**DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que também dispõe que “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 6343, decidiu que Estados e Municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas pertinentes a administração comum na gestão da pandemia, de forma concorrente.

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico atual do Município de Cidade Ocidental, constante de boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo);



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





**CONSIDERANDO** o esquema vacinal primário da população apta vacinável de 81,6% (oitenta e um vírgula seis por cento).

**CONSIDERANDO** a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares na comarca de Cidade Ocidental/GO,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o uso facultativo de máscara de proteção individual, em qualquer ambiente de circulação pública, aberto ou fechado, na Comarca de Cidade Ocidental/GO, especialmente nos:

I - órgãos, instituições e entidades públicas;

II - estabelecimentos privados acessíveis ao público;

III - meios de transporte coletivo municipal.

**Art. 2º** O uso de máscara, como equipamento de proteção individual, deve continuar a ser incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, mesmo em locais abertos e sem aglomeração

**Art. 3º** - O disposto neste decreto não exclui a competência: da secretaria de saúde de, estabelecer medidas e expedir recomendações acerca da proteção, prevenção e a vigilância epidemiológica;

**Art. 4º** - Ficam sem efeito os atos normativos municipais que disponham sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual nesta Municipalidade.



**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental





NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 01/2022 – SMS/CIDADE OCIDENTAL

**ASSUNTO: Recomendações para desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos.**

Considerando que a OMS alerta que ainda estamos em situação pandêmica relacionada à COVID-19 e que apesar da melhora do cenário epidemiológico e do avanço nas coberturas vacinais, devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores, principalmente os referentes às internações e óbitos;

Considerando estudo realizado no município de Serrana – SP, denominado Estudo S, conduzido pelo Instituto Butantan-SP, o qual apontou que “ O resultado mais importante foi entender que podemos controlar a pandemia mesmo sem vacinar toda a população, quando atingida a cobertura de 75%”;

Considerando que o cenário epidemiológico da COVID-19 no Município de Cidade Ocidental Goiás, vem apresentando melhoras sistemáticas, com redução das médias móveis de casos internados e óbitos nas últimas 4 semanas, redução importante na positividade dos exames RTPCR e testes rápidos de antígeno realizados, bem como uma redução expressiva na ocupação de leitos destinados à COVID-19 que podem ser acompanhados pelo painel COVID-19 da SES/GO.

Considerando que na data atual o município de Cidade Ocidental alcançou 86,1% de cobertura vacinal contra COVID 19 considerando o esquema primário, e têm avançado na aplicação das doses adicionais e de reforço, bem como na vacinação do público infantil;

Considerando que houve uma ampliação recente da rede de unidades sentinela de Influenza/síndromes respiratórias em todo o estado de Goiás, de 7 para 23 unidades, permitindo uma maior capilaridade e capacidade de monitorar a circulação de vírus respiratórios, com potencial epidêmico/pandêmico;

Considerando a implementação da vigilância genômica no estado de Goiás, realizada pela FIOCRUZ-RJ e pelo convênio PUC-GO/UFG-GO que permite o monitoramento contínuo das variantes do vírus SARS-COV-2 com alto grau de assertividade, permitindo antecipar cenários epidemiológicos;

Considerando a nota de recomendação nº 03/2022 – SES/SUVISA – 03084.

## RECOMENDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Cidade Ocidental, com base nos dados diários informados pela SVS/SMS, registrou do dia 01/01/2022 até dia 10/03/2022, 2.500 casos confirmados e 10 óbitos, por COVID-19, em Cidade Ocidental.

No momento atual, observa-se uma redução significativa, de 81% no número de casos novos, em relação a 2021.



Observou-se também, uma diminuição no número de exames solicitados se comparados ao 2º semestre de 2021, e uma queda na positividade nas últimas 8 semanas.

Também houve queda na demanda de pacientes aos serviços de saúde do município, bem como de internação de pacientes confirmados por COVID-19.

Com o avanço da vacinação, cerca de 58.715 moradores receberam a 1º dose, 47.249 receberam a 2º dose, 15.378 receberam a 3º dose, e 08 receberam a 4º dose. Referente a vacinação pediátrica 4.170 crianças da faixa etária entre 5 a 11 anos já receberam a 1º dose, e 264 receberam a 2º dose até o momento.

As campanhas de vacinação seguramente reduzem os riscos de agravamento da doença, mas não impedem completamente a transmissão do vírus Sars-CoV-2.

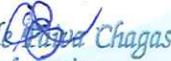
Assim sendo, recomenda a **desobrigação do uso de máscaras em locais abertos sem aglomerações.**

O uso de máscaras, como equipamento de proteção individual (EPI), deve continuar sendo incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, MESMO em locais abertos e sem aglomeração.

Avançar com a vacinação completa, mantendo outras medidas de prevenção contra a Covid-19, dentre elas o uso de máscaras em ambientes coletivos fechados, como por exemplo, transporte público, aeroportos, rodoviárias, escolas, dentre outros e em ambientes abertos com aglomeração.

Tais recomendações poderão ser modificadas de acordo com as novas evidências que surgirem e/ou cenário epidemiológico apresentado.

  
**Vanderli Ferreira de Carvalho**  
Secretária Municipal de Saúde

  
Eliane de Paiva Chagas  
Enfermeira  
COREN/GO 430.273

**Eliane de Paiva Chagas**  
Superintendente do Núcleo de Vigilância em Saúde

  
Joana Cristina Costa Marques  
Coordenadora Executiva  
de Vigilância Sanitária  
Decreto nº 031/2022  
**Joana Cristina Costa Marques**  
Coordenadora Executiva de Vigilância Sanitária

Cidade Ocidental, 11 de março de 2022.